



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

"REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido a queima de resíduos, como lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama.

Art. 2º - Enquadra-se para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações e qualquer outro tipo de matéria orgânica ou inorgânica.

Art. 3º - A queima desses materiais, conforme o estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Em relação a resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno ou por terceiros, ambos serão multados no valor de 25 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, e na reincidência, o valor será duplicado.
- b) Se praticada por particular em áreas institucionais, passeios ou vias públicas, multa no valor de 40 UFM, sendo obrigatória a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 80 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, na reincidência, o valor será duplicado.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único – Em caso de ser praticado por terceiro em terreno baldio, a responsabilidade é tanto do proprietário do imóvel, tendo ele o dever de mantê-lo devidamente limpos para que se evite a queima, quanto do infrator, aplicando-se o art. 1 da Lei Municipal nº 2.275, de 29 de março de 1994, sendo a penalidade equivalente aos itens "a" e "b", do inciso I, do art. 3º desta Lei.

II – Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, pelo proprietário ou por terceiros, multa no valor de 55 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- b) Se praticada em passeios ou vias públicas, por particular ou por terceiros, multa no valor de 70 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 100 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado,

Parágrafo Único – A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas à noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

Art. 5º - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental "anti-queimadas" junto a toda população de Buritama.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 6º - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator, cabendo aos órgãos competentes ministrar cursos de educação ambiental aos multados.

Art. 7º - Todo e qualquer munícipe poderá contribuir com a preservação ambiental, cabendo a ele denunciar ao SAAEMB, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a existência de queimadas na Zona Urbana feitas em desacordo com esta Lei.

Art. 8º - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.516/2019.

Buritama, 09 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERCEIRA - Or

-18-Out-2024-10:20-000248-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, que "REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição se dá em virtude da solicitação elaborada pelo Senhor Tenente Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, no que tange a compartilhar as responsabilidades relacionadas a preservação do meio ambiente, o que veio de encontro com legislação existente em nosso Município.

Para tanto contamos com a deliberação por parte dos Nobres Edis, para providências a posteriori.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"
Tribuna - 0 -
-18-Out-2024-10:20-000249-1/2

